



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEQUI-MG

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 28/04/2026 – às 11:00 horas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 11:00 HORAS DE 28/04/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITACOES SITUADA A PRACA SANTO ANTONIO, 190 – CENTRO – PEQUI – MG.

PORTARIA Nº 003/2026: HODARLAN GABRIEL ARAUJO GONÇALVES – Agente de Contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.220,00 (Dezesseis Mil e Duzentos e Vinte Reais)

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTOS:

Telefone: (37) 3278-1247 E-mail: licitacoespequi@gmail.com

Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026 DISPENSA PRESENCIAL Nº 017/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE PEQUI - MG, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer**, torna público que realizará licitação, regida pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de janeiro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de janeiro de 1940; Lei estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011; Lei estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei estadual 10.697, de 12 de janeiro de 1996; Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto estadual 36.888, de 02 de setembro de 1996; Decreto estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto estadual nº 57.037, de 22 de maio de 2023, e suas alterações, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

2- OBJETO

2.1. A presente dispensa de licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÕES EM ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**. A DEMANDA FOI FORMALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, VISANDO GARANTIR A ADEQUAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONALIDADE DESSES ESPAÇOS PARA A POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS.

3- CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

3.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.8. As autenticações efetuadas na Prefeitura só serão feitas mediante apresentação dos documentos originais.

3.9. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

3.10 – DAS ENTREGAS DOS ENVELOPES

3.10.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues o Agente de Contratação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: 11:00 horas do dia 28 de ABRIL de 2026 na sala da Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000

3.10.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:
Prefeitura Municipal de Pequi/MG
Processo Licitatório: 065/2026



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Dispensa Presencial: 017/2026

Licitante: _____

Envelope Nº 1 (Proposta De Preço)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Pequi/MG

Processo Licitatório: 065/2026

Dispensa Presencial: 017/2026

Licitante: _____

Envelope Nº 2 (Documentos De Habilitação)

3.10.3. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O Agente de Contratação não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a ela no local, data e horário definidos neste edital.

3.10.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÕES EM ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE SOLDAGEM, PINTURA, MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, REPAROS EM PORTÕES, GRADIS, CANCELAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

4.1 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação destina-se a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, visando à execução de serviços de reparos e manutenção corretiva em espaços públicos esportivos e de lazer do Município de Pequi/MG, com o objetivo de preservar o patrimônio público, garantir a segurança dos usuários, manter a funcionalidade das estruturas



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

existentes e proporcionar ambientes adequados para a prática esportiva, recreativa e de convivência da população.

As intervenções contemplam serviços de soldagem, pintura, manutenção de estruturas metálicas, reparos em portões, gradis, cancelas e demais elementos que, em razão do desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo e pela exposição às intempéries, necessitam de manutenção para assegurar sua integridade estrutural, durabilidade e adequado funcionamento.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal aplicável, constituindo procedimento mais célere, eficiente e econômico para o atendimento da demanda administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os serviços possuem características padronizadas e especificações técnicas objetivamente definidas, compreendendo serviços comuns de manutenção e reparos, cuja execução exige mão de obra especializada, utilização de materiais adequados e observância das normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, qualidade dos materiais empregados e adequada execução dos serviços.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, apta a executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos, assegurando a conservação dos bens públicos municipais, reduzindo custos futuros decorrentes da deterioração das estruturas e garantindo a continuidade da utilização dos espaços públicos esportivos e de lazer em condições adequadas de segurança, funcionalidade e acessibilidade.

4.2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

As especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos mínimos de execução, os padrões de qualidade, os locais de prestação dos serviços e as demais condições da contratação encontram-se detalhadamente estabelecidos no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, devendo ser integralmente observado pela futura contratada durante toda a execução contratual.

5- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços de reparos e manutenções em espaços públicos esportivos e de lazer do Município de Pequi/MG será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer ou pelo setor competente, contendo a indicação dos serviços a serem executados, dos respectivos locais de intervenção e demais condições necessárias ao cumprimento do objeto contratual.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir integralmente os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos espaços públicos esportivos e de lazer indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, observando-se as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, as legislações aplicáveis e os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

5.4. Competirá exclusivamente à contratada fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

5.6. O descumprimento dos prazos de início ou de conclusão dos serviços, bem como a inobservância das especificações técnicas, dos padrões de qualidade ou das demais obrigações contratuais, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

7. 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar os requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade econômico-financeira, qualificação técnica**, bem como apresentar os **documentos complementares obrigatórios**, nos termos a seguir.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identificação com foto do sócio administrador ou representante legal da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
- d) No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas apenas as alterações posteriores ainda não consolidadas;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o contrato social ou estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, por meio do cartão emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver exigência legal pertinente à atividade (Inscrição Estadual);
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

7.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo **90 (noventa) dias** antes da data da contratação;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá apresentar, juntamente com a certidão, comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

que autoriza expressamente a participação da empresa em contratações públicas, sob pena de inabilitação.

7.5. DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

a) Comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou outro órgão competente, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de serviços similares em características, quantidades e complexidade ao objeto.

7.7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIOS

- a) Declaração expressa de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, sob as penas da lei;
- b) Declaração de concordância integral com os termos do Termo de Referência e demais instrumentos da contratação;
- c) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – **Lei Federal nº 13.709/2018**;
- d) Declaração de cumprimento da Lei Anticorrupção – **Lei Federal nº 12.846/2013**;
- e) Declaração emitida pelo Município de Pequi/MG de que a empresa não foi apenada nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 88, de 25 de outubro de 2022;
- f) Consulta ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.8.1. A verificação da regularidade da documentação poderá ser realizada pelo Município por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo-se tal verificação em meio legal de prova.

7.8.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Ficha	00692	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.06	SECRET. MUNIC. ESPORTES, LAZER, TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.01	COORDENADORIA DE ESPORTES
Funcional Programática:	27.812.0052.2074	MANUT.ATIV. DE APOIO AO ESP. MUNICIPAL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.704.000.0000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Município na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado),



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

O município de pequi poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, será estendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo município de Pequi/MG ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, O município de Pequi/MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Pequi/mg não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Presencial e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

PEQUI/MG, 23 de ABRIL de 2026.

.....
HODARLAN GABRIEL ARAUJO GONCALVES
Agente de Contratação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
DISPENSA DE LICITACAO Nº 017/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
DISPENSA DE LICITACAO Nº 017/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEQUI, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede na Praça Santo Antônio 190, Bairro Centro, Pequi/MG, CEP: 35667-000, legalmente representado pelo gestor do Poder Executivo, **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 065.877.746-79, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXX, CIDADE XXXXXXXXXXXX / XX, CEP: XXXXXXXXXXXX, através de seu responsável legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especificadamente Art. 75, II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, e, LC 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÕES EM ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG. A DEMANDA FOI FORMALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, VISANDO GARANTIR A ADEQUAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONALIDADE DESSES ESPAÇOS PARA A POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme proposta vencedora, observados os preços unitários abaixo discriminados:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------	------	---------------------	----------------------	-------------------

2.2. Nos preços contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, despesas administrativas, lucro, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo admitidos acréscimos posteriores, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

2.3. O pagamento será efetuado pela Contratante em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da efetiva entrega dos bens ou da regular execução dos serviços, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Nos contratos de fornecimento com entregas parceladas ou nos contratos de prestação de serviços executados por etapas, o pagamento será realizado proporcionalmente aos quantitativos efetivamente entregues ou aos serviços efetivamente executados, desde que devidamente recebidos e aprovados pela fiscalização.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Pequi/MG, em moeda corrente nacional, contendo a identificação do contrato, da respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, quando houver, bem como todas as informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

2.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e/ou definitivo do objeto, conforme a natureza da contratação, bem como à verificação da regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigível pela legislação.

2.7. Caso sejam constatadas inconsistências, incorreções, divergências na Nota Fiscal/Fatura ou irregularidades na execução do objeto, a Contratante notificará a Contratada para promover as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

2.8. A Contratante poderá deduzir dos valores devidos à Contratada quaisquer importâncias decorrentes de multas, indenizações, ressarcimentos, glosas, prejuízos causados ao erário ou demais obrigações financeiras de responsabilidade da Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2.9. Eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará a incidência de atualização financeira, na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a legislação vigente.

2.10. A simples emissão da Nota Fiscal/Fatura não gera direito ao pagamento, ficando este condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, à regular liquidação da despesa e ao atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Pequi/MG, conforme abaixo especificadas:

Ficha	00692	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.06	SECRET MUNIC ESPORTES, LAZER, TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.01	COORDENADORIA DE ESPORTES
Funcional Programática:	27.812.0052.2074	MANUT.ATIV. DE APOIO AO ESP.MUNICIPAL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.704.000.0000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais

2.11.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação contratual ou execução plurianual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.5. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

3.5.1 O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 3.5.2** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 3.5.3** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma da Lei nº. 14.133/2021.
- 3.5.4** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A empresa Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e Ordem de Serviço.
- 4.2** - A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 4.3** - Todo serviço deverá ser executado mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita através do contrato ou instrumento congênere.
- 4.4** – Os serviços contratados devem atender às especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a contratada por danos causados nos eventos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e em seus anexos, constitui responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, deste Contrato e da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme a natureza da contratação.
- 5.1.2.** Fornecer os bens ou executar os serviços nos locais, prazos, quantidades e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e desempenho exigidos.
- 5.1.3.** Disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos bens fornecidos e/ou dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a substituição, reparação, correção ou refazimento do objeto que apresentar vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações contratadas.

5.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo as medidas necessárias à regularização da situação.

5.1.6. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável, especialmente as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, quando pertinentes.

5.1.7. Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, transporte, fretes, seguros e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não gerando vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

5.1.9. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos casos legalmente admitidos.

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

5.1.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo, no prazo fixado, eventuais falhas verificadas na execução contratual.

5.1.12. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, equipamentos e bens eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, quando houver.

5.1.13. Emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente e apresentar toda a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento da despesa.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

5.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração e a natureza do objeto contratado.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

5.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto.

5.2.3. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega ou de execução dos serviços, quando necessário.

5.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

5.2.5. Recusar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua substituição, correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional.

5.2.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para manifestação e regularização, quando cabível.

5.2.7. Atestar o recebimento do objeto após verificada sua conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

5.2.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.10. Exercer todos os demais atos necessários à boa gestão e fiscalização contratual, visando assegurar a fiel execução do objeto e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PEQUI - MG**, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, **nos seguintes casos:**

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao **CONTRATANTE**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizadas pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação **poderá** ocorrer após autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

8.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Para de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Pequi, XX de XXXXXXXX 2026

MUNICÍPIO DE PEQUI - MG

CONTRATADA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com